Proc.: 14260 Ano 2026
Fls.: 3532 Ass.:

CONTRATO Nº 169

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Araruama através da Secretaria Municipal de Turismo, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ n.° 28.531.762/0001-33 , neste ato representado pelo Secretário Lineker Nunes Vieira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **Eloisa de Oliveira Barbosa Lima**, residente à Rua José Maurício, nº 48, casa 02, Areal - Araruama, RJ, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº. [redacted], expedido pelo DETRAN/RJ em 04/04/2018, CPF nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Credenciamento nº 007/2024, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a o credenciamento de interessados para outorga de permissão de uso onerosa de espaços físicos no Parque de Exposições Manoel Marinho Leão, destinados à exploração comercial durante a realização da Expo Araruama 2026, no período de 27 a 30 de agosto de 2026, no Município de Araruama/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação se dará por meio de credenciamento, com pagamento de outorga em 02 (dois) dias úteis após a homologação, seguido da assinatura do instrumento contratual que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis e anterior prestação do serviço, conforme artigo 94 da lei 14.133 de 2021, parágrafo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

Ficará acordado o pagamento do valor de outorga de 4 (quatro) dias úteis após a homologação do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Proc.: 14268 Ano 2026
Fls.: 3533 Ass.:

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2026, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior. Caso não seja comprovada a incidência de inexecução total ou parcial do serviço, a duração do presente contrato se encerrará quando da efetiva realização do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações.

9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

9.4 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.3 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 007/2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com

observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 O valor pactuado neste contrato será fixo e irreajustável.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos da Lei 14133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Araruama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Araruama, 25 de agosto de 2026.

Lineker Nunes Vieira
Secretário de Turismo
Matrícula: 17120-4

Eloisa de Oliveira Barbosa Lima

Eloisa de Oliveira Barbosa Lima

CPF: [redacted]

TESTEMUNHAS:

1-

2-